



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI N.º 1388/2008, DE 05 DE JUNHO DE 2008.

Autores: Geraldo Pereira de Araújo; Orivaldo Reami;
Fernando Schroeter; Welson Paulo da Silva;
Josué da Silva Araújo; Clovis Cesar de Lima;
Giovani de Paula Rosa; Marinêz de Fatima Mezzomo Gaidex e
Jáder Francisco Dei Ricardi

**“DECLARA COMO INSTITUIÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
MATOGROSSENSE DOS
CONDUTORES DE TURISMO DE
AVENTURA – AMCTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde, aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada pelo Município de Campo Verde, como
Instituição de Utilidade Pública a “**ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS
CONDUTORES DE TURISMO DE AVENTURA - AMCTA**”, pessoa jurídica
de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.455.278/0001-
28, situada à Avenida Brasil, nº. 589, Centro, em Campo Verde, Estado de Mato
Grosso.

Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei às cópias do cartão do
CNPJ, Certidão de Registro em Cartório, Ata de Constituição da Associação e
Estatuto Social, anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato
Grosso, em 05 de junho de 2008.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT

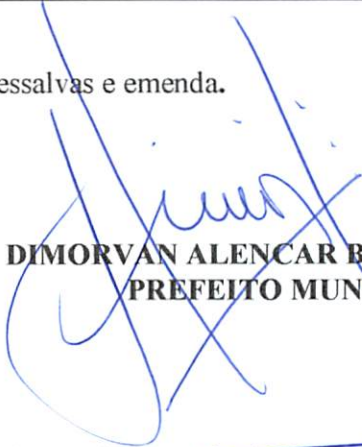




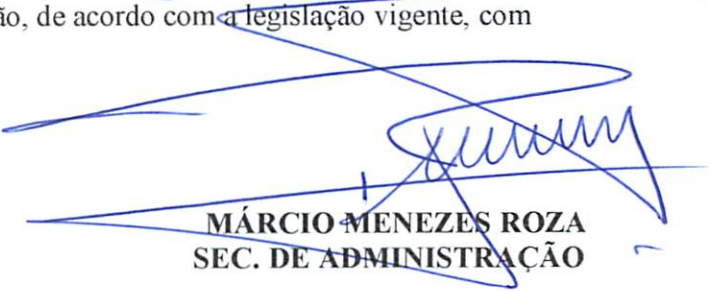
ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei nº. 1388/2008.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.455.278/0001-28	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/03/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS CONDUTORES DE TURISMO DE AVENTURA - AMCTA			
LO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 589	COMPLEMENTO	
CEP 78.840-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO VERDE	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

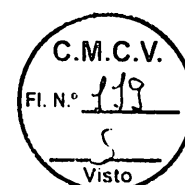
Emitido no dia **02/04/08** às **11:30:27** (data e hora de Brasília).

Voltar

 Preparar página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

(Assinaturas manuscritas)



30.924.884/0001-18

2.º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL NESKEN

Av. Brasil n.º 724-M
Centro - CEP 78.840-000
CAMPO VERDE - MT.



MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO VERDE - MT

**2.º Serviço Notarial e de Registro Civil Nesken,
com anexos do Tabelionato; Registro das Pessoas
Jurídicas e Protestos de Títulos Mercantis**

CNPJ(MF) 36.924.884/0001-18

AV. BRASIL, 724-M - CENTRO - FONE: (0xx66)3419-1440 - Fax: (0xx66)3419-2368 - CEP 78.840-000 - CAMPO VERDE - MT

Izilda Alves Fernandes
Tabeliã de Notas, Oficial do Registro Civil
Pessoas Jurídicas, Protestos e Títulos Mercantis

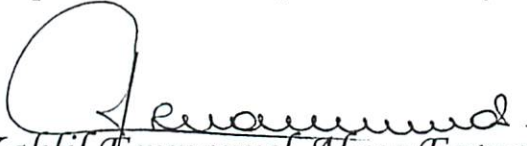
Antonio Roberto Fernandes
Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-002, às folhas 129 à 134,
sob n.ºs 198 e 199, em data de 19/03/2007, foi registrado neste Registro
de Pessoa Jurídica, respectivamente, a Ata da Assembléia Geral de
Criação e Estatuto Social, ambos da Associação Matogrossense de
Condutores de Turismo de Aventura - AMCTA, bem como sua averbação à
margem do seu registro principal, com sede neste Município de Campo
Verde, Estado de Mato Grosso.....

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 19 de Março (03) de 2007.


Kahlil Emmanuel Alves Fernandes
Oficial Substituto do Registro de
Pessoa Jurídica



36.924.884/0001-18

2.º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL NESKEN

Av. Brasil n.º 724-M
Centro - CEP 78.840-000
CAMPO VERDE - MT.



MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO VERDE - MT

**2.º Serviço Notarial e de Registro Civil Nesken,
com anexos do Tabelionato; Registro das Pessoas
Jurídicas e Protestos de Títulos Mercantis**

CNPJ(MF) 36.924.884/0001-18

AV. BRASIL, 724-M - CENTRO - FONE: (0xx66) 3419-1440 - Fax: (0xx66) 3419-2368 - CEP 78.840-000 - CAMPO VERDE - MT

Isilda Alves Fernandes
Tabelião de Notas, Oficial do Registro Civil
Pessoas Jurídicas, Protestos e Títulos Mercantis

Antônio Roberto Fernandes
Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, que no Livro A-002, às folhas 217, sob n.º 282, em data de 30/01/2008, foi registrado, neste Registro de Pessoa Jurídica, respectivamente, a Ata de Aprovação do Código de Conduta, Eleição e Posse da Diretoria e Mudança de Endereço da Associação Matogrossense dos Condutores de Turismo de Aventura - AMCTA, bem como sua devida averbação à margem do seu registro principal, com sede neste Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso. Emolumentos: R\$-21,50-
.....

Por ser verdade, dou fé.

Campo Verde - MT, 30 de Janeiro (01) de 2008.

Kahlil Emmanuel Alves Fernandes

2.º Oficial Substituto do Registro de
Pessoa Jurídica

36.924.884/0001-18

2.º SERVIÇO NOTARIAL
REGISTRAL NESKEN

Av. Brasil n.º 724-M
Centro - CEP 78.840-000
CAMPO VERDE - MT





SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FISCAL



Exercício
2008

ALVARÁ

C.M.C
005890

O Excelentíssimo Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT, tendo em vista que o requerente preencheu todos os requisitos da Lei Municipal em vigor, concede-lhe ALVARÁ.

CONTRIBUINTE

ASSOC. MT DOS CONDUTORES DE TURISMO DE AVENTURA

DENOMINAÇÃO COMERCIAL

AMCTA

ENDEREÇO

RUA AV BRASIL, 589

CNPJ/CPF

09.455.278/0001-28

INSC. ESTADUAL/RG

ISENTO

INÍCIO DA ATIVIDADE

10/04/2008

FUNCIONÁRIOS

0000

PROPRIETÁRIO/SÓCIOS

004541 - ELIEZER CONTURBIA NEVES

ISSQN

NÃO

LICENÇA ESPECIAL

NÃO

PUBLICIDADE

NÃO

ÁREA UTILIZADA/M2

20,00

VALIDADE

31/12/2008

ATIVIDADE

ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

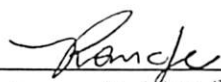
**DAS 7:00 AS 18:00 HS DE SEGUNDA FEIRA A SEXTA FEIRA
E AOS SABADOS ATE AS 13:00 HS.**

OBSERVAÇÕES

NÃO HÁ.

CAMPO VERDE-MT, 19/05/2008

Data da Emissão


Rosemar Maddalena Ferreira
Coordenadora Geral de
Administração e Tributária
Telefone 343391

MANTER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL

C.M.C.V.

Fl. N.º

122

Visto

ATA DE APROVAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E MUDANÇA DE ENDEREÇO DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS CONDUTORES DE TURISMO DE AVENTURA – AMCTA.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e sete, as dezoito horas, reuniram-se em assembléia os associados da AMCTA., devidamente convocados, para aprovação das seguintes pautas; a) aprovação do código de conduta da entidade;. b) eleição e posse da diretoria;. c) mudança de endereço. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Eliezer Conturbia Neves, convidando o Sr. Flávio Pinheiro Junior, para secretariá-lo. O Presidente explicou aos presentes a importância da associação como instrumento de organização para melhoria da qualidade de vida dos associados e da população em geral. Leu a minuta do estatuto, artigo por artigo, enfatizando os objetivos da associação, os direitos e deveres dos associados, os órgãos existentes dentro da associação. Após discussão de todos os artigos, a assembléia entendeu a necessidade da associação para a comunidade, bem como aprovou o estatuto que disciplinará o funcionamento da entidade. Iniciando os trabalhos, o presidente solicitou-me que apresenta-se o novo endereço da Associação, e que procedesse a leitura do Código de Conduta da Associação. Fica nomeado o endereço da AMCTA à Av. Brasil 589, centro, Campo Verde, MT, E que após a nomeação e leitura, seguiu aprovado por unanimidade pelos presentes. Finda a leitura o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor do anexo. A seguir o Presidente da ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS CONDUTORES DE TURISMO DE AVENTURA – AMCTA, que procede-se então, a eleição da diretoria, para o período de dois anos, conforme determinado pelo artigo 25 do estatuto aprovado, composição da Diretoria: Presidente Eliezer Conturbia Neves, brasileiro, casado, Empresário do Setor Turístico, RG 060 456-9 SJ/MT, CPF 207 756 361-34, Residente a Rua Maceió 167, Centro, Campo Verde-MT; Vice Presidente Carlos Tiago Sidarta Fortunato Gomes de Carvalho, brasileiro, solteiro, advogado, RG. 1.228.581-1, SJ/MT, CPF 956.505.981-34, residente a Rua Bosque da Saúde, 268, Edifício Beverly Hills, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT; Diretor Técnico Graciela de Matos de Ribeiro, brasileira, solteira, turismóloga, RG 6.838.705-60, SSP/PR, CPF 024.314.799.60, Residente a Rua São Salvador 560, Centro, Campo Verde-MT.; Diretor de Marketing; Flávio Pinheiro Junior, brasileiro, solteiro, advogado, RG. 23.704.844-9, CPF: 180.987.968-09, Residente Av. Brasil, 326, Sala 01, Campo Verde- MT; Diretor Ambiental, Lorena Avelina Rojas Gutierrez, brasileira, solteira, Engenheira Sanitarista e Ambiental, RG, 001.314.536 SSP/MS, CPF, 732.494.911-87, Residente na Fazenda Nova Era, Km 30 Rodovia MT140, Município de Chapada dos Guimarães-MT,; Diretor de Capacitação Gustavo Ferreira de Souza, brasileiro, solteiro, Geógrafo, RG, 1295264 SSP/MS, CPF, 732079341-53, residente, a Rua 19, Q 20, casa 05, Jardim Universitário, Cuiabá-MT.; Membros do Conselho Fiscal : Sandra Zotelli, brasileira, casada, Administradora de Empresa, RG 15 779 631-6 SSP/SP, CPF 054 853 228-16, Residente Rua Caçara, 2111, Centro, Jaciara – MT. Roberto da Silva Moraes, brasileiro, solteiro, militar, IF 04353669484-9, Min. Defesa, CPF 8344089841-68, Residente a Rua Castro Alves, 75, Areão, Cuiabá-MT, Tatiana Patrícia

Serviço Notarial e Registral N.º 1
Lidia Alves Fernandes
T.º F.º E.º ESP.º

PROTESTO
M.C.V.
193
Visto

Fernandez Dias, brasileira, casada, Técnica em Turismo, RG 0692 182-5 SSP/MT, CPF 495 411 531 00, Residente a Rua Maceió, 167, Centro, Campo Verde – MT. Suplentes: Jackson do Amarante de Oliveira, brasileiro, solteiro, Condutor de Turismo Tecnológico, RG 6088209694 SSP/R, CPF 001 717 160 - 19, Residente Av. Brasil 589, Centro, Campo Verde-MT, Leandro Gustavo Assunção Garcia, brasileiro, casado, militar, IF 031776634-3, Min. Defesa, CPF 733 254 300-11,, Residente a Rua 19 Quadra. 29 Casa 05, Jardim Universitário, Cuiabá- MT. Nilza Borges Armanni, brasileira, solteira, Agente de Viagem, RG 69540/SSP/MT, CPF 481 997 021-68, Residente a Av. Brasil, 589, Centro, Campo Verde-MT. Sem mais para o momento. Encerro a presente, Ata. Que vai assinado por mim, 1º. Secretario e pelo Presidente. Os demais assinam no livro de presença as folhas numero 2.

SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
TESTE E REGISTRO NESKEN

282
L. 247
Campo Verde-MT
30/03/08
Oficial

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - MT

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



NOME
ELIEZER CONTURBIA
NEVES

DOC. IDENT. 00604569/MT CAT. HAB. B

NASCIMENTO 07/10/1960 VALIDADE 21/06/2010

CPF 207.756.361-34

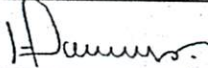
PERMISSÃO ACC

642151171

FILIAÇÃO
JOSE DE SOUZA NEVES
CORINA CONTURBIA NEVES

Nº DE REGISTRO 00218773277 EMISSÃO 13/07/2005 1ª HABILITAÇÃO 14/08/1991

OBSERVAÇÕES
CAMPO VERDE


ASSINATURA DO PORTADOR


Julliano Haniel Calçada
Diretor de Habilitação
ASSINATURA DO EXPEDIDOR

642151171 MT996803777

É PROIBIDO PLASTIFICAR



CONSULTÓRIO
VETERINÁRIO AMIGO FIEL
 Exames clínicos, laboratoriais e vacinas, atendemos a domicílio, buscamos e entregamos seu animal gratuitamente. Atendimento 24 horas - (65) 3027-7330, 9962-0852, av. Filinto Muller,

CANINA
 Banho e tosa, banho de hidratação, banho de fofura, banho de carrapaticida, recuperação de pelo, escovação de dente, tosadores especializados, buscamos e entregamos, não cobramos taxa de entrega - (65) 3027-7330, av. Filinto Muller, 988, bairro Quilombo, Cuiabá/MT.

Cani Pequenas Estrelas: 9251-8225 - 3663-1390 - Pequenes, Lhasa Apso, Shih Tzu, Yorkshire, Labrador, Rottweiler, Basset Hound, Cocker Spaniel, Poodle e Pinscher.

Canil Pet Mania: 8412-0320 - 3322-7664 - Maltês, Shih Tzu, Westie, Poodle Chihuahua, Bulldog Francês e Americano, Boxer.

Canil Shayenne: 9982-6527 - 3626-5181 - Labrador, Shih Tzu, Schnauzer, Pug.

Canil Tobata: 9975-0304 - 3626-3400 - Yorkshire, Poodle, Rottweiler, Pit Bull.

Canil Von Yuzzo: 8406-1563 - Lhasa Apso, Yorkshire, Poodle, Gato Persa e Himalaio.

Canil Fanaia: 8115-3066 - 3621-5642 - Beagle, Pinscher, Boxer, Dog Alemão, Terrier Brasileiro, Dogo Argentino.

Canil Happy Children: 9956-9913 - 3626-1134 - Yorkshire, Shih Tzu, Maltês.

Canil Leacim Oak: 65-3025-1371 - 9226-5058 - Shar Pei, Bulldog Inglês e Francês, Poodle, Schipperke, Shih Tzu, Pequenes, Yorkshire, Golden Retriever, Pelado Mexicano.

Canil Loiza: 9982-8077 - 3661-3896 - Gato Persa e Himalaio, Boxer, Pequenes, Poodle, Akita, Yorkshire, Shih Tzu, Labrador.

www.acipamt.com.br

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS TUBULAR LTDA, com sede sito à Av. Pres. Tancredo Neves, nº 1.015, Centro, Mirassol D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ 36.963.312/0001-48 e Inscrição Estadual nº 13.130.542-5, DECLARA o extravio dos seguintes documentos: Blocos de Notas Fiscais de Vendas ao Consumidor, Série U, nº 001 a 250, Livro de Registro de Entrada, Saída e Apurações de ICMS nº 001, Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências nº 001, Livro de Inventário nº 001, Livro de Registro de Emprego nº 001.



INFRAERO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 018/SBCY(CYCM)/2007

Objeto "Concessão de uso de 01(uma) área, medindo 34.000,00 m2 (trinta e quatro mil metros quadrados), de área externa não edificada, situada no Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Várzea Grande - MT, destinada, única e exclusivamente para cultivo de hortifrutigranjeiros e/ou criação de gado leiteiro e/ou de eqüinos, sob regime de semi confinamento". Data, horário e local de abertura da licitação: Dia 27 de setembro de 2007, às 09:00 horas, no auditório da Superintendência da INFRAERO, localizado na Administração do Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Várzea Grande/MT. O edital e seus anexos poderão ser lidos e retirados de 2ª a 6ª-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, até o segundo dia útil imediatamente anterior à data de abertura de licitação, mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), pagável na Tesouraria da INFRAERO, no Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Várzea Grande/MT, podendo também ser retirado, sem ônus, no site de licitações, no seguinte endereço: www.infraero.gov.br - Informações pelos telefone: (65) 3614-2518 ou 3614-2522.

ELIANA ALVES DE BRITO
 Coordenadora de Administração e Finanças



INFRAERO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 013/SBCY(CYCM)/2007

Objeto: "Concessão de uso de 01(uma) área, medindo 50.000,00m2 (cinquenta mil metros quadrados), de área externa não edificada, situada no Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Várzea Grande - MT, destinada, única e exclusivamente para cultivo de hortifrutigranjeiros e/ou criação de gado e/ou de eqüinos, sob regime de semi confinamento". Data, horário e local de abertura da licitação: Dia 26 de setembro de 2007, às 09:00 horas, no Auditório da Superintendência da INFRAERO, localizado na Administração do Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Várzea Grande/MT. O edital e seus anexos poderão ser lidos e retirados de 2ª a 6ª-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, até o segundo dia útil imediatamente anterior à data de abertura de licitação, mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), pagável na Tesouraria da INFRAERO, no Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Várzea Grande/MT, podendo também ser retirado, sem ônus, no site de licitação, no seguinte endereço: www.infraero.gov.br - Informações pelos telefone: (65) 3614-2518 ou 3614-2522.

ELIANA ALVES DE BRITO
 Coordenadora de Administração e Finanças

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECÍ
 Tabelionato Guedes
 Privativo de Notas, Protestos de Títulos, Pessoas Jurídicas, Registro Civil
 Teodolito Guedes da Silva Lima - Tabelião
 Anderson Nogueira Guedes - Tabelião Substituto
 Everaldo Ferreira da Silva Júnior - Escrivão Juramentado
 Andréia Nogueira Guedes - Escrivão Juramentado

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 864

Teodolito Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste município de Campo Novo do Pareciz, Comarca de Campo Novo do Pareciz, Estado de Mato Grosso. Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

WESLEY SOUZA FERREIRA, brasileiro, solteiro, vendedor, com 33 anos de idade, natural de Rondonópolis - MT, onde nasceu no dia 1º de outubro de 1974, residente e domiciliado à Av. Bosque da Saúde, nº 288, Ed. Beverly Hills, apto. 201, Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá - MT, portador da cédula de identidade de nº 0334890-8 S/MT e CPF nº 831.608.431-48, filho de Nereu da Costa Ferreira e de Neli Batista de Souza.

PATRICIA ALINE BARROS, brasileira, solteira, advogada, com 27 anos de idade, natural de Itapetininga - SP, onde nasceu no dia 28 de setembro de 1979, residente e domiciliada à Rua Bahia, nº 713, Centro - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 11231768 SSP/MT e CPF nº 856.710.451-34, filha de Albino Ramos e de Izabel Ramos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lendo e presente para ser lido em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 975, Livro 2/053, Faltas 46º.

Campo Novo do Pareciz/MT, 10 de agosto de 2007.

Andréia Nogueira Guedes
 Escrivão Juramentada

CONVOCAÇÃO

A Comissão em Prol da Fundação da Associação Matogrossense de Condutores de Turismo e de Aventura - AMCTA, convoca a todos os interessados para a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a seguinte ordem do dia.

- Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- Aprovação do Código de Conduta.

A Assembleia realizar-se-á no dia 27 de agosto de 2007, às 18:00 horas, em 1ª convocação, com a maioria dos membros da comissão e demais interessados presentes. E às 18:30 horas, em 2ª convocação, com qualquer número de pessoas presentes.

Local de reunião: Rua Macaé, 167, Centro - Campo Verde - Mato Grosso

Eliezer Contúbia Neves
 Tatiana Patrícia Fernandez Dias
 Nilza Borges Armanni
 Edmir Sena
 Comissão Pró-fundação da AMCTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS
 MUNICÍPIO E COMARCA DE PARANATINGA - ESTADO DE MATO GROSSO
 Del. Gláucia Maria Costa Vasques
 Titular
 Rone Antônio Paranhos Vasques
 Del. Silvana Carla Sales
 Substituto

Livro 9-005 - Folha 085 - Termo 001707
 EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1797

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, inclusive I, II e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

FRANCIEVAL SILVA SANTOS, de nacionalidade brasileira, Militar, solteiro, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu no dia 03 de outubro de 1973, residente e domiciliado na rua 29 de Maio, nº 104, bairro Arco em Cuiabá/MT, filho de OSÁRIO JOSÉ DOS SANTOS e de MARIA APARECIDA SILVA SANTOS; e

YVIANA MARIA SQUEIRA, de nacionalidade brasileira, Servente Doméstica, solteira, natural de São Paulo/SP, onde nasceu no dia 29 de junho de 1987, residente e domiciliada na Rua Colares, nº 4, Centro, em Planaltina da Terra/MT, filha de JOSÉ SQUEIRA DE MOURA e de GRIMALDA MARIA DE MOURA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lendo e presente Edital de Proclamas para ser lido em lugar de costume e pela imprensa local.

Envio cópia ao Oficial do Registro Civil competente, para ser afixado no ofício de domicílio e residência do contraente FRANCIEVAL SILVA SANTOS e da contraente YVIANA MARIA SQUEIRA, para os efeitos do artigo 1.527 do Código Civil Brasileiro.

Paranatinga, 20 de agosto de 2007.

Del. GISELE MARIA COSTA VASQUES
 Oficial

LIGUE: 3612-6170



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
MATOGROSSENSE DE CONDUTORES DE TURISMO DE AVENTURA
AMCTA**

FUNDADO POR: ARMANDO ROBERTO FERRAZ
1.º SUBSTITUTO
Karl Emil Manuel Alves Ferraz
2.º SUBSTITUTO
Carmelinda de Souza
Cidade: Campo Verde-MT

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, na sede provisória, rua São Salvador, 461, loja 5, centro, Campo Verde, estado de Mato Grosso, deu-se início às dezoito horas e trinta minutos, reunindo as pessoas abaixo para deliberarem sobre a ordem do dia: 1) Fundação da Associação Matogrossense de Condutores de Turismo de Aventura, 2) Aprovação do Estatuto Social, 3) Definição da data da próxima reunião para determinar a Diretoria definitiva. Estiveram presentes, Eliezer Conturbia Neves, Tatiana Patrícia Fernandez Dias, Nilza Borges Armanni, Marlene Silva da Silva, Valmir Farias, Djonas Patrick Rizzi, Jonatha André Braga, Sérgio César Morales de Carvalho, Toni César Hubner, Alencar Machado, Jackson do Amarante de Oliveira, Kueyla Maria Pacheco, Carlos Pereira, Leandro Gustavo Assunção Gama, Roberto da Silva Moraes, Ramon Lobo Gomes. Iniciada a Assembléia o plenário indicou Eliezer Conturbia Neves para presidir os trabalhos, o qual tão logo assumiu a direção, indicou a mim, Tatiana Patrícia Fernandez Dias, para secretariá-lo. Deu início à reunião Sr. Eliezer, detalhando sobre a iniciativa de fundar essa Associação, vislumbrando a necessidade que o mercado do turismo de aventura enfrenta, decorrente da nova visão do Ministério do Turismo em qualificar condutores devidamente treinados dentro dos padrões da ABNT, que possam garantir atendimento aos turistas com eficiência e segurança. A Associação se forma com objetivo de buscar alternativas eficientes no processo de qualificação inibindo a prática de amadores nesse segmento. Desta forma, o estado de Mato Grosso segue com objetivo de ser referência no Brasil oferecendo turismo de aventura por mãos de condutores habilitados. Sr. Carlos Pereira, proprietário de atrativo turístico no segmento de espeleologia, exemplifica que sua área é inóspita dentro do cerrado típico e que qualificação é imprescindível para o bom desenvolvimento das visitas. Tal atrativo já opera dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Turismo, mediante voucher, seguro pessoal, perneiras e acompanhamento de condutores cadastrados com experiência em espeleologia. Segue com a palavra Alencar Machado que argumenta que outro ponto turístico de Campo Verde, Fazenda Morro Grande, por tratar-se de mirantes altos, também requer treinamento eficaz dos condutores a fim de desenvolver técnicas que inibam condutas comprometedoras dos visitantes e coloquem em risco a integridade física e a vida dos turistas. Toni César Ubner argumenta que o nicho do turismo de aventura tem atraído cada vez mais adeptos e o estado de Mato Grosso possui grande oportunidade de exploração nesse sentido, devido sua topografia e geografia. Doravante complementa que muito risco já se correu no estado pela falta de qualificação e se a providência em preparar profissionais tardar, pode colocar em risco a expressão do estado no turismo nacional. Eliezer retoma a palavra salientando que o rapel poderia ser amplamente explorado no estado de Mato Grosso se houvesse urgente adequação dos equipamentos dentro das normas da ABNT e eficiência dos condutores que até então são "monitores práticos" sem respaldo de qualificação reconhecida por qualquer entidade e que há necessidade de um ponto central de treinamento onde possa formar profissionais do turismo nessa prática, com responsabilidade pautada num treinamento eficaz. O estatuto foi lido pelo presidente dos trabalhos Sr. Eliezer Conturbia Neves e aprovados por todos os presentes. Ficou definida a próxima reunião no dia treze de março do corrente ano para eleição de diretoria definitiva. Assim esgotada a ordem do dia, encerrou-se os trabalhos. Eu, Tatiana Patrícia Fernandez Dias, secretária "ad hoc" lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, no livro de presença às folhas 01.

Handwritten signature: Carlos Pereira
OAB 214311

**2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NESKEN**

Registrado sob n.º 198

Fls. 129 do livro n.º A-003

Campo Verde-MT Em 19/03/2007 COF. V.

N.º 127

Visto

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS CONDUTORES DE TURISMO DE AVENTURA - AMCTA

Capítulo I

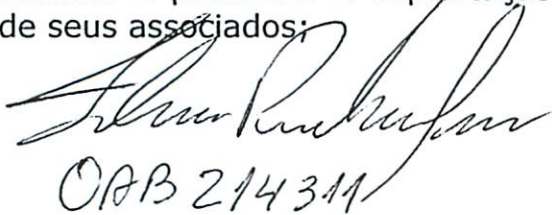
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Associação Matogrossense dos Condutores de Turismo de Aventura - AMCTA, designada simplesmente pela sigla **AMCTA** adiante neste documento e em qualquer outro posterior a este, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e não econômicos, tendo por foro o município e comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, e por sede à Rua São Salvador, 461, sala 05, centro, Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP 78.840.000.

Artigo 2º. Para todos os fins e notadamente os deste estatuto, Turismo de Aventura compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo e ecoturismo. Por atividades de turismo de aventura temos as atividades oferecidas comercialmente, usualmente adaptadas das atividades de aventura, que tenham ao mesmo tempo o caráter recreativo e envolvam riscos avaliados, controlados e assumidos. Por ecoturismo adota-se o conceito de segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações.

Artigo 3º. A AMCTA tem por objeto social congregar os associados, em âmbito estadual, promover estudos técnicos e científicos, promover o desenvolvimento sustentável e a organização do turismo de aventura e do ecoturismo, prestar serviços de interesse da coletividade, promovendo planejamento de meios, com a finalidade de:

- I. Representar legalmente os interesses dos associados que atuam diretamente no segmento do Turismo de Aventura e Ecoturismo;
- II. Colaborar com os poderes públicos constituídos para o desenvolvimento sustentável do turismo de aventura e ecoturismo no Brasil;
- III. Promover o profissionalismo, a formalidade e a qualificação em turismo de aventura e ecoturismo;
- IV. Estimular a conduta ética e as melhores práticas de qualidade, segurança, preservação ambiental e sustentabilidade entre os associados;
- V. Articular a criação de parcerias estratégicas com as entidades do *trade* turístico, entidades do terceiro setor, poder público, instituições de ensino e esportivas;
- VI. Desenvolver códigos de conduta e melhores práticas em turismo de aventura e ecoturismo;
- VII. Estimular e promover a capacitação, o desenvolvimento econômico e social de seus associados;


OAB 214311



VIII. Promover os segmentos de turismo de aventura e ecoturismo nos municípios, estado, Brasil e no exterior;

IX. Estimular a pesquisa e o entendimento do mercado de turismo de aventura e ecoturismo nos municípios, estado, Brasil e no exterior;

X. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional;

XI. Defender a preservação e a conservação do meio ambiente, promovendo assim o desenvolvimento sustentável e a humanização do trabalho como função social junto à coletividade;

XII. Divulgar por quaisquer meios, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos às suas atividades;

XIII. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;

XIV. Praticar todo e qualquer ato necessário à consecução de seu objetivo social, incluindo a participação em outras associações, podendo, ainda, celebrar e assinar convênios, termos de parceria, protocolos, termos de cooperação, termos de ação conjunta, contratos e quaisquer outros instrumentos de contratação ou parceria com entidades públicas ou particulares de interesse da Associação.

XV. Realizar cursos e treinamentos de condutores de turismo de aventura, dentro das normas estabelecidas pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Para a consecução dos seus objetos sociais, poderá a entidade por si ou em cooperação com terceiros:

a) Organizar serviços de documentação e informação;

b) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;

c) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;

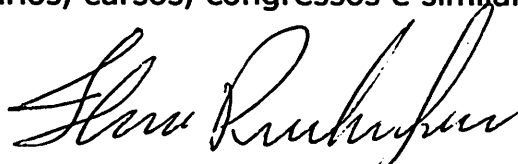
d) Documentar, por diversos meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;

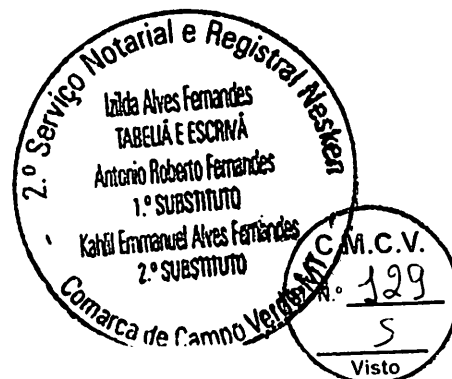
e) Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;

f) Prestar serviços de consultoria, assessoria, qualificação, capacitação desenvolvimento de estudos, relatórios e diagnósticos e quaisquer outros relativos ao turismo de aventura e ecoturismo;

g) Promover a mobilização social e articulação dos diversos setores organizados da sociedade com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao meio ambiente, ao patrimônio histórico-cultural e ao desenvolvimento do turismo de aventura e ecoturismo;

h) Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais, técnicos, educacionais e científicos, tais como debates, conferências, seminários, cursos, congressos e similares;


OAB 214311



- i) Promover estudos de direito comparado, bem como estudos e pesquisas antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos e dos demais campos do saber humano correlatos com suas diversas atividades;
- j) Contratar mão-de-obra especializada ou em treinamento, para realização de trabalhos afins.

Parágrafo 2º. A AMCTA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º. Para cada modalidade turística de aventura e temas transversais de interesse geral do Turismo de Aventura e Ecoturismo, poderão ser criados Grupos de Trabalho entre os associados visando levantamentos, abordagens técnicas e diagnósticos do setor, os quais produzirão relatórios que poderão orientar os trabalhos do Poder Público, da AMCTA e da sociedade, para o desenvolvimento do Turismo de Aventura e do Ecoturismo no Brasil e no exterior, bem como a atuação operacional dos associados, sendo que tais Grupos de Trabalho serão regulamentados oportunamente pela Diretoria.

Artigo 5º. A AMCTA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a AMCTA poderá, mediante decisão da diretoria, abrir e manter filiais em quaisquer unidades da federação, sendo as mesmas subordinadas à AMCTA e ao presente estatuto.

Artigo 7º. Na realização de suas tarefas, a AMCTA procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Parágrafo 1º. É vedada à AMCTA se envolver ou participar de quaisquer questões ou atividades religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

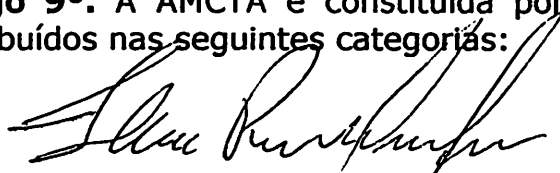
Parágrafo 2º. A AMCTA é constituída com autonomia administrativa e/ou financeira, nos termos da lei e deste estatuto, observando em todos os seus atos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

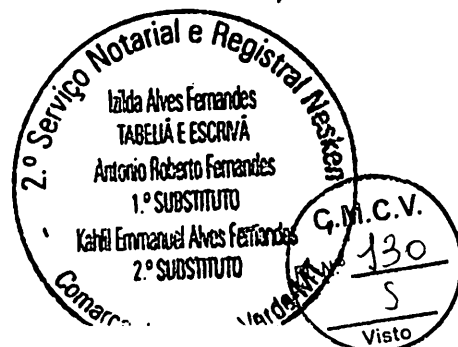
Parágrafo 3º. A AMCTA adota em todos seus atos as práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para a manutenção lícita do associativismo, para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 8º. O prazo de duração da entidade é por tempo indeterminado.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. A AMCTA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:


003 214311



I – Fundadores: os associados presentes na assembléia de constituição da entidade, com direito a voto, devendo estes, obedecerem as seguintes condições:

- a) Empresas turísticas devidamente credenciadas e registradas perante o Ministério do Turismo, que estejam no pleno exercício legal de suas funções e que atuem com turismo de aventura e ecoturismo;
- b) Empresas de consultoria e/ou capacitação ao ar livre que regularmente prestem serviços de relevante interesse ao segmento do turismo de aventura e ecoturismo.

II – Pleno: os associados com direito a voto que posteriormente se integrem à entidade, seguindo os seguintes critérios de admissibilidade:

- a) Empresas turísticas devidamente credenciadas e registradas perante o Ministério do Turismo, que estejam no pleno exercício legal de suas funções e que atuem com turismo de aventura e ecoturismo;
- b) Empresas de consultoria e/ou capacitação ao ar livre que regularmente prestem serviços de relevante interesse ao segmento do turismo de aventura e ecoturismo;

III – Benfeitores: os associados sem direito a voto que respeitem os seguintes critérios:

- a) entidades públicas ou não-governamentais que prestem relevantes serviços para a AMCTA e/ou ao turismo de aventura e ecoturismo no Brasil, neste caso, isentas do pagamento da contribuição social;
- b) Entidades ou pessoas que de alguma forma venham a contribuir com os objetivos da AMCTA.

Artigo 10. As condições gerais de admissibilidade para ingresso na AMCTA são as seguintes:

- I. Preenchimento e envio da ficha de afiliação da AMCTA;
- II. Comprovante de pagamento da primeira contribuição social, cujo valor e periodicidade serão estabelecidos pelo Regimento Interno;
- III. Concordância, assinatura e envio do Código de Conduta da AMCTA;
- IV. Comprovante de cadastro no Ministério do Turismo (quando exigido para a atividade);
- V. Cópia do Contrato ou Estatuto Social, cartão de CNPJ, RG e CPF dos representantes legais; e RG e CPF de pessoas físicas.
- VI. Material promocional que comprove atuação no mercado de turismo de aventura. Não sendo possível, declaração de próprio punho atestando a relevância de seus serviços ao desenvolvimento do Turismo de Aventura;
- VII. Declaração que conhece e aceita as normas deste Estatuto.

Artigo 11. São direitos dos associados, quites com suas obrigações estatutárias:

I – Fundadores e plenos:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais com direito a voto;
- c) Participar de eventos, programas, projetos e campanhas promovidos pela entidade;


OAB 21434



d) Receber todos os serviços e benefícios que a AMCTA disponibilizar aos seus associados.

II - Benfeitores:

a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, porém sem direito a voto;

b) Participar de eventos, programas, projetos e campanhas promovidos pela entidade;

c) Receber todos os serviços e benefícios que a AMCTA disponibilizar aos seus associados.

Artigo 12. São deveres dos associados:

I. Conhecer e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar e prestigiar as decisões da Diretoria;

III. Pagar em dia a contribuição social;

IV. Zelar pelo bom nome e imagem da associação;

V. Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

Artigo 13. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da entidade, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Artigo 14. Terão suspensos seus direitos de participar da Assembléia Geral com poder de voto, os associados que passarem a desempenhar função remunerada na associação, quando a decisão versar sobre suas atividades ou aqueles que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 15. Serão excluídos da associação os associados de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto, o código de conduta da entidade, a lei em vigor ou praticarem atos contra os objetivos da entidade.

Parágrafo 1º. Serão ainda excluídos da associação:

I. Mediante proposta de três associados fundadores ou plenos, quando houver afronta clara, constatada, ao estatuto ou à lei em vigor;

II. Automaticamente se deixarem de comparecer à Assembléia Geral ordinária por três reuniões consecutivas sem justificção por escrito.

III. Agir de maneira contrária à dignidade, ao prestígio e aos objetivos da associação;

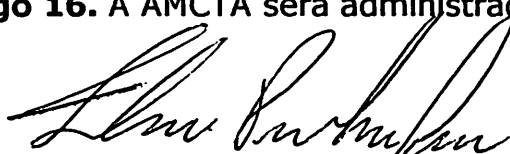
IV. Se a pessoa jurídica associada, dissolver ou extinguir-se, ou deixar de exercer atividade afim.

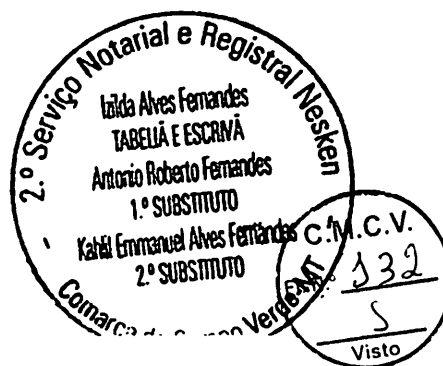
V. Os associados que não pagarem suas contribuições por períodos superior a 6 meses, ou não cumprirem com seus deveres estatutários.

Parágrafo 2º. Os associados serão excluídos por ato da Diretoria. Haverá notificação escrita ao associado o qual terá direito de defesa em 30 dias, além de recurso a Assembléia Geral, esta a ser instaurada pela Diretoria.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. A AMCTA será administrada por:


OAB 214 314



- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva.

Parágrafo 1º. A AMCTA não remunerará seus dirigentes, no entanto, se vier a ser acatado em Assembleia Geral, poderá a entidade contratar profissionais para atuar na sua gestão executiva e em áreas de interesse da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo 2º. Todos os atos que criarem responsabilidade para com a entidade, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, ou que dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se assinados por:

- I. 02 (dois) membros da Diretoria;
- II. 01 (um) membro da Diretoria e 01 (um) procurador da entidade;
- III. 02 (dois) procuradores da entidade, para casos específicos, mediante autorização escrita da Diretoria.

Parágrafo 3º. A Associação será representada pelo Diretor Presidente ou pelo Vice, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Seção I – Assembleia Geral

Artigo 17. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade é formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas e presididas pelo presidente da associação e secretariadas por pessoas designadas por ele.

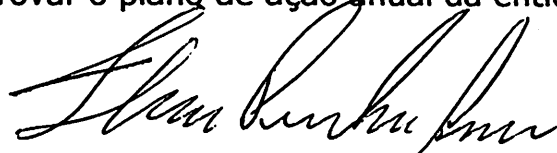
Parágrafo 2º. Estando ausente ou impedido o presidente da associação, a Assembleia Geral será instalada pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, por um dos demais membros da Diretoria ou por qualquer associado fundador ou pleno, ou ainda por conselheiro fiscal presente.

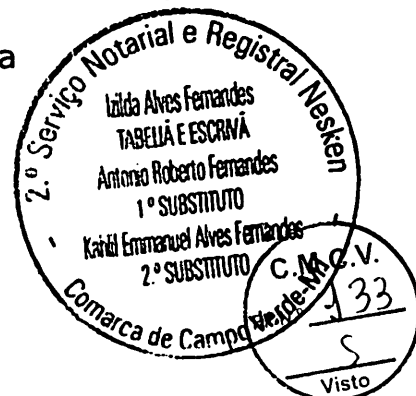
Artigo 18. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Deliberar sobre o relatório anual de atividades, balanço e demais contas da entidade, a serem apresentadas pela Diretoria;
- VII. Apreciar as recomendações dos diversos órgãos da população;
- VIII. Decidir em grau de recurso sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria, nos termos deste estatuto;
- IX. Aprovar o plano de ação anual.

Artigo 19. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, obrigatoriamente, para:

- I. Aprovar o plano de ação anual da entidade submetido pela


OAB 214 311



Diretoria;

II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III. Referendar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

IV. Discutir e deliberar sobre demais assuntos que constem do edital de convocação;

Artigo 20. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

I. Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de pelo menos um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da AMCTA ou enviado por correio eletrônico (email), por cartas circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e deverá conter as seguintes informações:

I. Data e local da Assembléia Geral;

II. Pauta dos assuntos.

Parágrafo Único. Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença de dois terços dos associados quites com suas obrigações estatutárias e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 22. A AMCTA adotará práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, cabendo à Assembléia Geral a observância destas questões.

Artigo 23. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, não se computando os votos em branco. Para as deliberações sobre a destituição da Diretoria, será necessária a aprovação de maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral.

Artigo 24. No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembléia Geral terá o voto de qualidade.

Seção II – A Diretoria

Artigo 25. A Diretoria será constituída por diretores, associados fundadores e plenos quites com as suas obrigações estatutárias, que assumirão os seguintes cargos e funções:

I. Presidente

II. Vice-Presidente

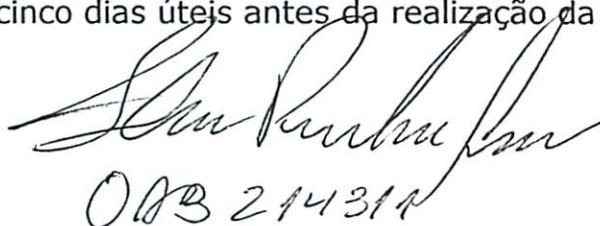
III. Diretor Técnico

IV. Diretor de Marketing

V. Diretor Ambiental

VI. Diretor de Capacitação

Parágrafo 1º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, valendo registrar que as chapas concorrentes aos cargos de diretoria devem ser inscritas na sede da AMCTA até cinco dias úteis antes da realização da assembléia geral convocada para


OAB 214311



eleição de diretoria e ainda, que não são aceitas candidaturas isoladas, somente em forma de chapas que contemplem todos os cargos eletivos.

Parágrafo 2º. Extingue-se o mandato do diretor:

- I. Findo o pleito para o qual foi eleito;
- II. Por renúncia expressa ou tácita;
- III. Por cassação do mandato;
- IV. Por impedimento;
- V. Por morte.

Parágrafo 3º. As decisões da diretoria serão sempre aprovadas por maioria simples.

Artigo 26. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de plano de ação anual da entidade;
- II. Executar o plano de ação anual de atividades da entidade;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Articular com as entidades representativas os objetivos de cada diretoria em suas respectivas atribuições estatutárias;
- VI. Promover os atos de gestão, organização, deliberação, dentro de suas competências, respondendo e agindo para que as ações e objetivos da AMCTA sejam implementados;
- VII. Disciplinar o funcionamento interno da AMCTA.

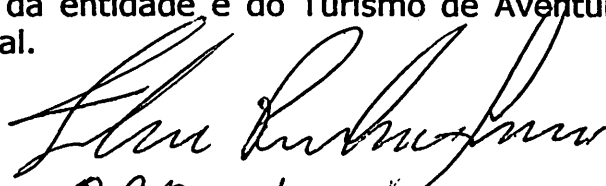
Artigo 27. Compete ao Presidente da associação:

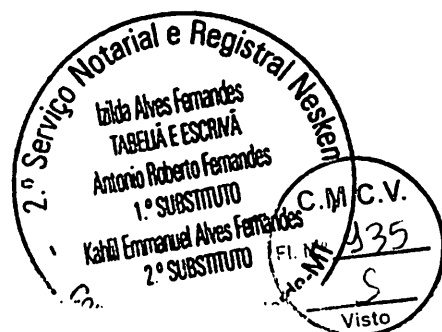
- I. Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Instalar as reuniões da Assembléia Geral;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- IV. Convocar reuniões da Diretoria quando julgar necessário;
- V. Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a sociedade administrativa e judicialmente, previamente aprovados pela Diretoria.
- VI. Submeter à Diretoria os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os programas de atividade, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- VII. Exercer a supervisão de todas as atividades da associação;
- VIII. Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Artigo 28. Compete ao vice-presidente da entidade substituir o presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos.

Artigo 29. Compete ao Diretor Técnico:

- I. Avaliar, orientar e acompanhar os projetos nos quais a entidade estiver inserida;
- II. Coordenar Grupos de Trabalho que tratem de temas específicos de interesse da entidade e do Turismo de Aventura e do ecoturismo, de um modo geral.


OBB 214317



Artigo 30. Compete ao Diretor de Marketing:

- I. Avaliar, orientar e acompanhar projetos de marketing da entidade;
- II. Articular parcerias com outras entidades com objetivo de realizar programas ou planos de promoção turística.

Artigo 31. Compete ao Diretor Ambiental:

- I. Avaliar, orientar e acompanhar ações e projetos de preservação do patrimônio natural, social e histórico-cultural;
- II. Articular e acompanhar projetos de interesses comuns com os órgãos públicos, empresas e entidades do terceiro setor relacionadas a assuntos sócio-ambientais.

Artigo 32. Compete ao Diretor de Capacitação:

- I. Avaliar, orientar e acompanhar ações e projetos de capacitação em Turismo de Aventura e Ecoturismo;
- II. Identificar e fomentar parcerias com Poder Público, empresas, instituições de ensino e entidades de apoio, visando a capacitação dos associados.

Artigo 33. As Diretorias poderão, em consonância com o que dispuser o presidente, criar comissões ou gerências para conduzir projetos ou áreas específicas relativas às suas pastas e que sejam de relevante interesse da entidade.

Artigo 34. Nos casos de impedimento, saída, exclusão, morte, dentre outros fatores que impeçam o exercício do mandato de um dos Diretores, cabe à Diretoria indicar um novo diretor para o cargo vacante, a ser aprovado na primeira Assembléia Geral subsequente ao fato, o qual cumprirá integralmente o restante do mandato do antecessor.

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 35. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de dois anos valendo registrar que as chapas concorrentes aos cargos do Conselho Fiscal devem ser inscritas na sede da AMCTA até cinco dias úteis antes da realização da assembléia geral convocada para eleição de conselho fiscal e ainda, que não são aceitas candidaturas isoladas, somente em forma de chapas que contemplem todos os cargos do conselho.

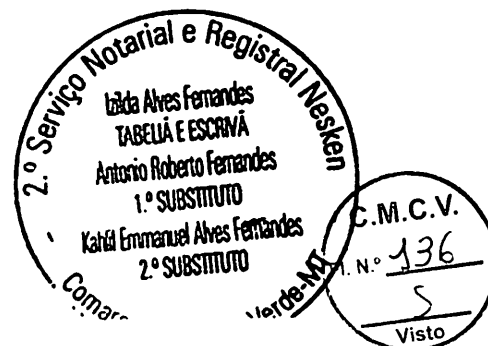
Parágrafo 1º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

Artigo 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Presidente, à Diretoria ou a Secretaria Executiva, caso existente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;


OAB 214311



- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV – Secretaria Executiva

Artigo 37. A Secretaria Executiva é um dos órgãos de administração da entidade, auxiliar e subordinado da Diretoria, composto por uma ou mais secretarias, gerando cargos que podem vir a ser remunerados, contratados pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Os cargos e funções não são eletivos e não dão qualquer poder de decisão a quem os exerce, sendo que em caso de inexistência da Secretaria Executiva, o que é possível e permitido, todas as suas atribuições serão desempenhadas sem qualquer custo pela diretoria.

Parágrafo Único - Os secretários executivos dividirão entre si as tarefas da Secretaria Executiva, conforme determinar a Diretoria, cabendo a um deles exercer a função de Secretário Geral, que responderá pelo órgão e coordenará suas atividades. Havendo só um secretário, o mesmo fará o que lhe for contratado e determinado.

Artigo 38. Compete à Secretaria Executiva:

- I. Executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- II. Implementar as decisões programáticas da Assembléia Geral;
- III. Implementar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- IV. Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembléia Geral;
- V. Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade e a elaboração de projetos;
- VI. Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas, através do referendo da Diretoria;
- VII. Analisar projetos encaminhados à Associação;
- VIII. Contratar, demitir, transferir e enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico e funcional e também tomar outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados pela Assembléia Geral;
- IX. Elaborar o Regimento Interno para aprovação pela Assembléia Geral.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO, FUNDO SOCIAL, CONSTITUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 39. O fundo social da entidade será formado:

- I. Pelas contribuições dos Associados, na periodicidade e valor a serem fixados pela Assembléia Geral, constantes do Regimento Interno;
- II. Por doações e legados;
- III. Por auxílios e subvenções de órgãos públicos ou entidades particulares;
- IV. Por bens e valores adquiridos;
- V. Por rendas advindas da administração do seu patrimônio e/ou outras;

[Assinatura]
000 214311



VI. Por recursos provenientes de parcerias e convênios com entidades públicas e da iniciativa privada;

VII. Por recursos oriundos da comercialização de produtos ou serviços.

Artigo 40. O patrimônio da associação é constituído por todos os bens móveis, imóveis e semoventes que a entidade possua ou venha a possuir e por bens e valores que estes venham a ser adicionados por:

I. Contribuição dos associados;

II. Doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;

III. Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;

IV. Bens que, a qualquer título venha a adquirir;

V. Rendas originárias de seus bens e projetos;

VI. Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;

VII. Dotações a ela destinadas;

VIII. Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela entidade ou não;

IX. Receita proveniente dos contratos, parcerias e convênios de prestação de serviços a terceiros;

X. Rendimentos financeiros;

XI. Rendas eventuais diversas.

Artigo 41. A associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

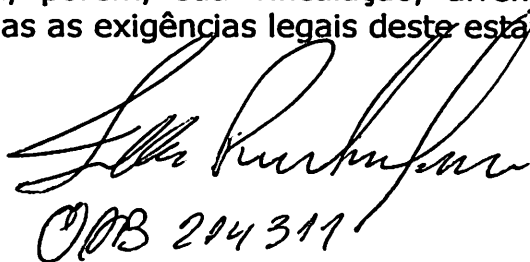
Parágrafo Único - O ofertante será cientificado das razões da recusa dadação, quando tal ocorrer.

Artigo 42. A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da AMCTA só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização previa da maioria absoluta dos associados fundadores ou participantes presentes à Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. A alienação pela Secretaria Executiva de outros itens integrantes do Ativo Permanente da AMCTA, substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, dependem da autorização prévia da Diretoria.

Parágrafo 2º. Qualquer bem imóvel adquirido pela AMCTA, com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis, direitos e rendas da AMCTA, somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais deste estatuto.


OAB 214311



Parágrafo 4º. Extinta a associação, a Diretoria fará a destinação de seu patrimônio para outra entidade congênere, nos termos do que dispõe o artigo 4º, IV, da Lei nº 9.790 de 23/03/99.

Parágrafo 5º. Na hipótese da AMCTA perder sua qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou sua qualificação, será transferido a outra entidade jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 43. Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pela AMCTA serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação.

Artigo 44. Por ser uma associação, sem fins lucrativos, fica vedado à AMCTA distribuir lucros e dividendos a seus dirigentes.

Artigo 45. A associação extinguir-se-á por decisão da Assembléia Geral, depois de ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo 1º. A decisão da extinção da entidade só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e participantes presentes a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 (trinta) dias de antecedência, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Parágrafo 2º. O Presidente será o liquidante da associação, podendo a Assembléia Geral nomear outro, em caso de impedimento, fixando nos dois casos, os honorários pelo trabalho.

Parágrafo 3º. Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados da entidade, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46. A prestação de contas da AMCTA observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral

Assinatura manuscrita
OAB 214 311



especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 48. Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes, que responderão, perante a associação e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se ao Presidente.

Artigo 49. A Diretoria deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Artigo 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário para a Assembléia Geral, nos termos da legislação pátria.

Artigo 51. A Associação deverá isentar os membros da Diretoria e da Secretaria Executiva de toda e qualquer responsabilidade, custos e prejuízos incorridos em decorrência do estrito cumprimento de suas obrigações previstas neste Estatuto Social, bem como do cumprimento das deliberações da Assembléia Geral. Em decorrência do disposto neste Artigo, a Associação poderá contratar para os seus diretores e secretários executivos, seguros de responsabilidade adequados.

Artigo 52. As pessoas físicas e jurídicas enumeradas e qualificadas no artigo abaixo subscrevem o presente Estatuto.

Artigo 53. Este Estatuto entra em vigor, imediatamente após a data de seu registro no Cartório competente, da comarca de Campo Verde.

Campo Verde - MT, de Janeiro de 2007.

[Assinatura manuscrita]
OAB 214311



2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA
PROTESTO E REGISTRO NESKEN
Registrado sob n.º 399
Fls. 129/2 do livro n.º A-002
Campo Verde-MT Em 29/03/07
[Assinatura]
Oficial

